



tabelionato de notas

Rosemary Carvalho Muniz tabeliã

Nº de ordem : 062417

Livro nº : 0560

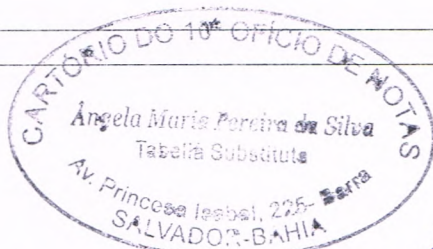
Folha nº : 027

Traslado Nº 1

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, celebrada na forma abaixo declarada:

si SAIBAM quantos esta escritura virem que, **aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016)**, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste **10º Tabelionato de Notas**, a cargo da **Belª. ROSEMARY CARVALHO MUNIZ, Tabeliã Delegatária**, e perante mim, **Ângela Maria Pereira da Silva, Tabeliã Substituta**, compareceram partes entre si (cada uma, "PORTE" e, conjuntamente, "PARTES"), justas e contratadas a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTES HIPOTECÁRIAS**, doravante simplesmente designadas "**HIPOTECANTES**", **(A) PATRIMONIAL VOLGA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Lucaia, número 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 506, bairro Rio Vermelho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **02.044.407/0001-46**, NIRE 29204206752, com seu Contrato Social consolidado em [02 de outubro de 2014], devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o nº 29204206752, em sessão de 01 de julho de 2015, neste ato representada por seus procuradores, **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6382052, expedida pela SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **764.362.338-49**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia e **LUCIANO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0086624016, expedida pela SSP/BA., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **182.810.955-04**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, conforme Procuração Pública, datada de 18 de março de 2016, lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, às páginas 029/030, no Livro 3162, nº 275876, ficando os documentos citados acima arquivados nestas Notas; **(“PATRIMONIAL VOLGA”)**; e **(B) UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Lucaia, nº 337, Sala 502, bairro Horto Florestal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.670.800/0001-08**, NIRE 29300024481, com seu Estatuto Social consolidado em [30 de julho de 2014], devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o [nº 97421673], em sessão de 27 de outubro de 2014, neste ato representada por, **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6382052, expedida pela SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **764.362.338-49**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia e **LUCIANO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0086624016, expedida pela SSP/BA., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº

milva
182.810.955-04, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, conforme previsto no Estatuto Social acima citado, ficando os documentos citados acima arquivados nestas Notas ("UTC DI") de outro lado, na qualidade de representante dos **DEBENTURISTAS** (conforme definidos abaixo); (C) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **67.030.395/0001-46** ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), com seu Contrato Social Consolidado datado de 30 de abril de 2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 468.034/15-8, em 15 de outubro de 2015, neste ato representado por sua Procuradora, **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, de nacionalidade brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n. 15.46.18.02.000-3, expedida pela SSP/MA., inscrita no CPF/MF sob o n. **009.635.843-24**, residente e domiciliada na Rua Salvador Pedroso, 255, Apartamento 128, Sacomã, São Paulo, São Paulo, ora de passagem por esta Cidade de Salvador-Bahia, conforme Procuração Pública, em vigor lavrada pelo 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, São Paulo, no Livro 4.782, Folha 355/356, no dia 11 de maio de 2016, arquivado nestas notas o comprovante de confirmação ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e, ainda, na qualidade de **Intervenientes Anuentes**, na condição de devedoras das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme abaixo definidas) ("**DEVEDORAS**"); (D) **UTC ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.023.661/0001-08**, NIRE 35.300.018.320, com seu Estatuto Social consolidado em 29 de setembro de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 479.331/14-5, em sessão de 27 de novembro de 2014, neste ato representada por seus procuradores, **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6382052, expedida pela SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **764.362.338-49**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia e **LUCIANO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0086624016, expedida pela SSP/BA., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **182.810.955-04**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com a procuração pública, datada de 18 de março de 2016, lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, às páginas 043/044, do Livro 3162, nº 275880, cuja cópia arqueei nestas Notas; ("UTC ENGENHARIA"); (E) **UTC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.164.892/0001-91**, NIRE 35.300.388.623, com seu Estatuto Social consolidado em 30 de abril de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCSP), sob o número 250.123/13-7, em sessão de 02 de julho de 2013, neste ato representada por **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de número 6382052, expedida pela SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **764.362.338-49**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, conforme previsto no Estatuto Social acima citado, e pelo procurador, **LUCIANO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0086624016, expedida pela SSP/BA., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº **182.810.955-04**, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, conforme procuração pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-Estado de São Paulo, no Livro nº 3162, às páginas 051/052, e Ata de Aditamento Retificativo, lavrada em 03 de junho de 2016, no Livro nº 3179, página nº 327, do 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-Estado de São Paulo, cujas cópias arqueei;

milva *milva*



10º tabelionato de notas

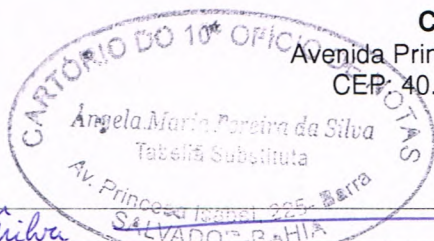
Rosemary Carvalho Muniz tabeliã

Nº de ordem : **062417**

Livro nº : **0560**

Folha nº : **028**

Traslado Nº **1**



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

de ficando os documentos citados acima arquivados nestas Notas, ("UTC PARTICIPAÇÕES"); todos os presentes por mim identificados, em vista dos documentos mencionados e ora exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme do que dou fé. E, então, pelas PARTES, cada qual falando por sua vez, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Em 22 de dezembro de 2015, com o propósito de alongamento do perfil de dívida do grupo econômico das DEVEDORAS, foram celebrados: (1) Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Participações S.A., entre UTC PARTICIPAÇÕES, como emissora, a UTC Investimentos S.A., UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., a UTC Engenharia, UTC Exploração e Produção S.A., CONSTRAN S.A. - Construções e Comércio, Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres, Mape S.A. Construções e Comércio, Patrimonial Volga Ltda., Ricardo Ribeiro Pessoa, Francisco Assis de Oliveira Rocha e João de Teive e Argollo, como garantidores ("GARANTIDORES"), e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES (conforme definido abaixo) ("DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) de emissão da primeira série ("DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e 300.000 (trezentas mil) de emissão da segunda série ("DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, ("DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES"), perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES"); e (2) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A., entre UTC ENGENHARIA, como emissora, os GARANTIDORES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA (abaixo definidas) (em conjunto com os DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES, ("DEBENTURISTAS"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA") e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES, ("DEBÊNTURES"), em série única, perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC ENGENHARIA") e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES, ("ESCRITURAS DE EMISSÃO"); SEGUNDO: Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento

de todas as obrigações principais e acessórias das DEVEDORAS e dos GARANTIDORES assumidas perante os DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos instrumentos que formalizaram a constituição das garantias previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive a presente ESCRITURA (conforme definida abaixo) ("INSTRUMENTOS DE GARANTIA"), conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às DEBÊNTURES a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às DEBÊNTURES e/ou no âmbito dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES com relação às DEBÊNTURES e/ou aos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, inclusive sua remuneração ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), as HIPOTECANTES, por meio deste instrumento ("ESCRITURA") outorgam EM HIPOTECA DE PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU sem concorrência de terceiros ("HIPOTECA"), os imóveis adiante descritos e caracterizados, dos quais são proprietárias e legítimas possuidoras, que declaram possuir livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, impostos, taxas, encargos judiciais ou extrajudiciais, exceto (i) por esta HIPOTECA; (ii) pela atual dívida de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos IMÓVEIS HIPOTECADOS, referente aos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, da qual o valor de R\$ 22.147.440,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) foi objeto de refinanciamento no âmbito de Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) da Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, sob os processos administrativos nºs 722414-1/2015, 736692-2/2015 e 738906-0/2015, e o valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) está atualmente em discussão entre as HIPOTECANTES e as autoridades fiscais da Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia ("DÍVIDAS DE IPTU"); e (iii) pela averbação nº 15 da matrícula nº 62.893, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, relativa à Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0156026-03.2012.8.26.0100, processada no Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, tendo como partes as HIPOTECANTES e a Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.133.421/0001-65, envolvendo valor em discussão atual de, aproximadamente, R\$17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais) ("AÇÃO DA PATRI SETE" e, em conjunto com as DÍVIDAS DE IPTU, "GRAVAMES AUTORIZADOS"); (A) MATRÍCULA Nº 62.122 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número 489.415-4, assim descrito, após retificação da área do imóvel, nos termos da Av-12/62.122: "Averbo nesta data o aumento da área de terreno objeto da presente matrícula, que era de 346.647,40m² para 348.438.37m², limitando-se ao Norte com terrenos de Prefeitura Municipal de Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde), a Leste com FB&A Construções Ltda., ao Sul com Conjunto Habitacional Mussurunga II e a Oeste com Patrimonial Volga Ltda., com a seguinte descrição: Partindo do vértice P0, situado no limite com terras da rua A, do conjunto Mussurunga II, coordenada UTM 8.572.190.0542m, Norte e 568.152.9260m Leste, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 15,79m e azimuth plano de 308° 20' 25" chega-se ao vértice P1, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do conjunto habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 86,12m e azimuth plano de 306° 58'30" chega-se ao vértice AUX 38, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 36,10m e azimuth plano de 308° 14'00" chega-se ao vértice AUX 39, deste, confrontando-se neste trecho com a Rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 18,42m, e azimuth plano de 302° 31'50" chega-se ao vértice AUX40, deste, confrontando-se neste trecho com a rua A, do conjunto habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 18,68m, e azimuth plano de 288° 50' 50".



tabelionato de notas

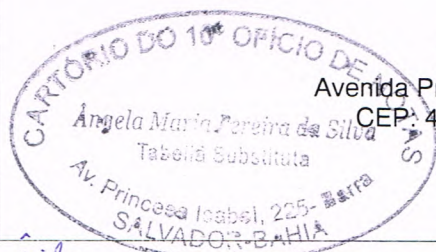
Rosemary Carvalho Muniz tabeliã

Nº de ordem : 062417

Livro nº : 0560

Folha nº : 029

Traslado Nº 1



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

chega-se ao vértice AUX41, deste, confrontando-se neste trecho a rua A, do conjunto habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 16,04m e azimute plano de 275° 43'20" chega-se ao vértice AUX42 deste, confrontando neste trecho coma rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância de 47,35m e azimute plano de 267°05'30" chega-se ao vértice AUX43, deste, seguindo com distância de 16,80m, e azimute plano de 260°31'00" chega-se ao vértice AUX44, deste confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 11,46m, e azimute plano de 250° 40' 05" chega-se ao vértice AUX 45, deste confrontando neste trecho com a rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância 12,80m, e azimute plano de 242° 31'34" chega-se ao vértice AUX46, deste, confrontando-se neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância de 1,40m, e azimute plano de 338° 47'42" chega-se ao vértice P7, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 27,18m, e azimute plano de 238° 46'30" chega-se ao vértice P8, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 30,82m, e azimute plano de 229°05'43" chega-se ao vértice P9, confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância de 48,88m, e azimute plano de 218°07'33", chega-se ao vértice P10, deste confrontando neste trecho com a distância de 25,90m, e azimute plano de 241° 14'07" chega-se ao vértice P11, deste confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 18,58m, e azimute plano de 266° 59'30" ao vértice P12, deste, confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância de 19,00m, e azimute plano de 261° 18'53" chega-se ao vértice P13, deste, confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com a distância de 12,25m, e azimute plano de 251°51'16" chega-se ao vértice P14, deste, confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 38,60m, e azimute plano de 244°26'41" ao vértice P15, deste, confrontando neste trecho coma rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância 18,32m, e azimute plano de 240°38'48" chega-se ao vértice P16, deste confrontando neste trecho com a rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 16,71m, e azimute plano de 233° 31'57"chega-se ao vértice P17, deste, confrontando neste trecho com a rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 36,89m e azimute plano de 222° 18'00" chega-se ao vértice P18, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 35,99m, e azimute plano de 201° 04'46" chega-se ao vértice P19-A deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 29,62m, e azimute plano de 209° 39'22" chega-se ao vértice P20A, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II seguindo com distância de 45,09m, e azimute plano de 203° 57'16" e chega-se ao vértice P21A, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 51,40m, e azimute plano de 261° 29'08" chega-se ao vértice P22, deste confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 78,62m, e azimute

plano de 218° 25'04" chega-se ao vértice P23, deste confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 39,01m, e azimuth plano de 271°28'08" chega-se ao vértice P24, deste confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 39,22m, e azimuth plano de 250° 38'28" chega-se ao vértice P25, deste confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 11,33m, e azimuth plano de 277°42'42" chega-se ao vértice P26-V-26, deste confrontando neste trecho com terras da PATRIMONIAL VOLGA, seguindo com distância de 85,54m, e azimuth plano de 277° 42'42" chega-se ao vértice P27-V-25, deste confrontando neste trecho com terras da PATRIMONIAL VOLGA, seguindo com distância de 61,22m, e azimuth plano de 218° 22'03" chega-se ao vértice P28-V24, deste confrontando neste trecho com terras da PATRIMONIAL VOLGA, seguindo com distância de 150,00m, e azimuth plano de 325° 54'39" chega-se ao vértice P29-V23, deste, confrontando neste trecho com terras da PATRIMONIAL VOLGA, seguindo com distância de 180,00m, e azimuth plano de 3° 56'17" chega-se ao vértice P30-V22, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 139,78m, e azimuth plano de 65°04'46" chega-se ao vértice P31, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 316,02m, e azimuth plano de 60° 28'31" chega-se ao vértice P32, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 302,57m, e azimuth plano de 40°56'19" chega-se ao vértice P33, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 132,26m, e azimuth plano de 84°16'20" chega-se ao vértice P34, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 45,62m, e azimuth plano de 104°33'02" chega-se ao vértice P34A, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 43,54m, e azimuth plano de 104°33'02" chega-se ao vértice P35, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 98,03m, e azimuth plano de 116°48'01" chega-se ao vértice P36, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 101,16m, e azimuth plano de 141°59'09" chega-se ao vértice P37, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distância de 71,01m, e azimuth plano de 132°05'21" chega-se ao vértice P38, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 13,53m, e azimuth plano de 222°19'46" chega-se ao vértice P38-A, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 131,71m, e azimuth plano de 222°19'46" chega-se ao vértice P39, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 10,20m, e azimuth plano de 312°05'21" chega-se ao vértice P40, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 43,23m, e azimuth plano de 208°13'42" chega-se ao vértice P41, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 75,10m, e azimuth plano de 140°14'08" chega-se ao vértice P42, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 69,55m, e azimuth plano de 194°36'05" chega-se ao vértice P43, deste confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 22,21m, e azimuth plano de 216°20'52" chega-se ao vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro (...) ("IMÓVEL A"). Referido imóvel foi adquirido pela UTC DI, por meio de integralização do capital social de Patrimonial Itinga Ltda. no valor de R\$3.891.761,24, conforme R.7/62.122; Av.8/62.122; Av.10/62.122; Av.11/62.122 e Av.15/62.122, este último datado de 26 de março de 2014; (B) MATRÍCULA Nº 62.893 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador.



tabelionato de notas

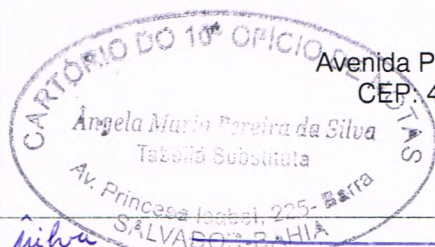
Rosemary Carvalho Muniz tabellia

Nº de ordem : **062417**

Livro nº : **0560**

Folha nº : **030**

Traslado Nº **1**



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

no Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número **477.140-0**, assim descrito, após retificação da área do imóvel, nos termos da Av.12/62.893: "DAJ Nº 811.648 e 811.649 série 010 em data de 25/07/2.006 – R\$22,00 cada uma de acordo com o que me foi requerido pela Patrimonial Volga Ltda., sociedade estabelecida nesta Capital, à Avenida Lucaia nº 337 Sala 303 parte, inscrita no CNPJ do MF sob o número 02.044.407/0001-46 em documento datado de 04 de Julho de 2.006, que arqueei uma das vias, da área objeto da presente matrícula foi desmembrada uma porção menor com 10.796,66m², inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 610.227-1 devidamente averbada na matrícula número 96.084, ficando a área remanescente da presente matrícula, após o desmembramento de 553.462,64m² inscrita no cadastro Imobiliário Municipal sob o número 477.140-0 com as seguintes medidas, limites e confrontações: - PARTINDO do vértice V0, situado com afastamento do Posto de Abastecimento Leiro de 88,65m, coordenada UTM 8.571,170,1510m, Norte e 567.558,6215m Leste, deste, seguindo com a linha de limite afastada 2,50m do meio-fio da Avenida Luiz Viana Filho (Av. Paralela) com distância de 335,26m e azimuth plano de 259° 25'52" chega-se ao vértice V1, deste, confrontando neste trecho com margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.) no sentido contrário ao seu curso, seguindo com distância de 206,68m e azimuth plano de 325° 51'07" chega-se ao vértice V2, deste, confrontando neste trecho com margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.) seguindo com distância de 151,44m e azimuth plano de 328° 05'17" chega-se ao vértice V3, deste, confrontando neste trecho com a margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguido com distância de 151,44m e azimuth plano de 326° 12'47" chega-se ao vértice V4, deste, confrontando neste trecho com a margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 128,51m e azimuth plano de 327° 06'33" chega-se ao vértice V5, deste, confrontando neste trecho com a margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 107,37m e azimuth plano de 313° 04'33" chega-se ao vértice V6, deste, confrontando neste trecho com a margem esquerda do Rio Jaguaribe (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 101,82m e azimuth plano de 302° 57'45" chega-se ao vértice V7, deste, (confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo distância de 307,94m e azimuth plano de 37° 34'59" chega-se ao vértice V8, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda., seguindo com distância de 151,60m e azimuth plano de 40° 12'22" chega-se ao vértice V9, deste, confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 209,35m e azimuth plano de 353° 09'44" chega-se ao vértice V10, deste, confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 136,54m e azimuth plano de 353° 36'13" chega-se ao vértice V11, deste, confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construção Ltda.), seguindo com distância de 145,08m e azimuth plano de 293°00'19" chega-se ao vértice V12, deste, confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 8,93 com azimuth plano de 0°00'00" chega-se ao vértice V13 deste, confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 111,63m e azimuth plano de 288°16'21"

chega-se ao vértice V14, deste confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 22,99m e azimuth plano de 311°02'32" chega-se ao vértice V15, deste confrontando neste trecho (com terras da FB&A Construções Ltda.), seguindo com distância de 267,45m e azimuth plano de 56° 48'11" chega-se ao vértice V16, deste, confrontando neste trecho da Prefeitura Municipal de Salvador (Terras da Estrada Velha do Aeroporto), seguindo com distância 175,82m e azimuth plano de 171° 18'16" chega-se ao vértice V17, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador (Terras da Estrada Velha do Aeroporto), seguindo com distância de 423,24m e azimuth plano de 56° 48'15" chega-se ao vértice V18, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde), seguindo com distância de 142,85m e azimuth plano de 205° 46'20" chega-se ao vértice V19, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde), seguindo com distância de 253,63m e azimuth plano de 198° 38'55" chega-se ao vértice V20, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde), seguindo com distância de 190,92m e azimuth plano de 193° 17'38" chega-se ao vértice V21, deste, confrontando neste trecho com Terras da Prefeitura Municipal do Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde), seguindo com distância de 100,20m e azimuth plano de 89°22'15" chega-se ao vértice P30=V22, deste, confrontando neste trecho com terras das Colinas Sul e Leste da TEC Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/A, seguindo com distância de 180,00m e azimuth plano de 183°56'17" chega-se ao vértice P29=V23, deste, confrontando neste trecho com terras das Colinas Sul e Leste da TEC Incorporações e Empreendimentos S/A, seguindo com distância de 150,00m e azimuth plano de 145°54'39" chega-se ao vértice P28=V24, deste confrontando neste trecho com terras das Colinas Sul e Leste da TEC Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/A, seguindo com distância de 61,22m e azimuth plano de 38°22'03" chega-se ao vértice P27=V25, deste, confrontando neste trecho com terras das Colinas Sul e Leste da TEC Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/A, seguindo com distância de 85,54m e azimuth plano de 97° 42'43" chega-se ao vértice P26=V26, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 106,44m e azimuth plano 191° 02'05" chega-se ao vértice V27, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 254,24m e azimuth plano de 201° 00'17" chega-se ao vértice V28, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 190,62m e azimuth plano de 180° 11'16" chega-se ao vértice V29, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distância de 126,33m e azimuth plano de 147° 11'29" chega-se ao vértice V30, deste, confrontando neste trecho com o (Conjunto Habitacional Mussurunga II), seguindo com distância de 139,64m e azimuth plano de 79° 15'19" chega-se ao vértice V31, segue, confrontando neste trecho com as terras da Patrimonial Volga Ltda., seguindo com distância de 161,84m e azimuth plano de 179° 27'31" chega-se ao V0, ponto inicial da descrição deste perímetro (...) ("IMÓVEL B"). Referido imóvel foi adquirido por PATRIMONIAL VOLGA pelo valor de R\$655.237,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais) por meio da integralização de seu capital social, conforme R.6/62.893, datado de 26 de setembro de 1997; Para fins do disposto no artigo 1.484 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES atribuem aos IMÓVEIS HIPOTECADOS o valor de mercado de R\$260.400.000 (Duzentos e sessenta milhões e quatrocentos mil reais) e o valor de venda forçada de R\$171.220.000 (Cento e setenta e um milhões e duzentos e vinte mil reais); TERCEIRO: A HIPOTECA ora constituída abrange (i) todas as acessões (inclusive, e sem limitação, equipamentos), benfeitorias, construções e melhoramentos existentes nos IMÓVEIS HIPOTECADOS, assim como também aqueles que de futuro vierem a neles ser introduzidos, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que os IMÓVEIS HIPOTECADOS, na época, estiverem produzindo; e (ii) todas as máquinas e os equipamentos existentes atualmente, ou que vierem a existir no futuro, nos IMÓVEIS HIPOTECADOS, os quais, em decorrência



tabelionato de notas

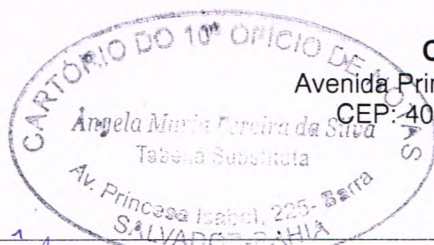
Rosemary Carvalho Muniz tabelaria

Nº de ordem : 062417

Livro nº : 0560

Folha nº : 031

Traslado Nº 1



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

de sua destinação serão considerados bens imóveis, nos termos do artigo 79 do CÓDIGO CIVIL; **QUARTO:** Para os fins do disposto nos artigos 1.424 e 1.487 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo das disposições constantes nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nesta ESCRITURA, além de outras garantias prestadas e a serem prestadas em conformidade com os INSTRUMENTOS DE GARANTIA, os principais elementos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS são os seguintes: **(A) - Valor Total da Emissão:** (i) **R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)**, referentes às DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES; e (ii) **R\$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)**, referentes às DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA; **(B) - Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das DEBÊNTURES, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, as (i) DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; (ii) DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2021; e (iii) DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; **-(C) Taxa de Juros:** as DEBÊNTURES farão jus à remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; **(D) - Amortização:** Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização antecipada previstas nas Escrituras de Emissão, (i) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES será amortizada na respectiva data de vencimento; (ii) os valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES serão amortizados em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, observado prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão e que serão pagos juros de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses dentro de referido prazo de carência; e (iii) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA será amortizada na respectiva data de vencimento; **(E) - Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que as Debêntures fazem jus serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese das debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco liquidante; **(F) - Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Devedoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o valor em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (G) - Os demais termos e condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão previstos nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA; QUINTO: As DEVEDORAS admitem, confirmam e confessam que todas as quantias devidas aos DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo da prerrogativa do AGENTE FIDUCIÁRIO de promover a execução da HIPOTECA ora constituída. Fica certo, portanto, que as DEVEDORAS constituir-se-ão em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sempre que deixarem de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; SEXTO: Além das obrigações, declarações e garantias contidas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, obrigam-se as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES em tudo aquilo que lhes competir a: (A) Não ceder, onerar, vender, locar ou dar em comodato e nem celebrar qualquer outro negócio, gratuito ou oneroso, que tenha por objeto a propriedade, o uso, a posse, direta ou indireta, ou qualquer outro direito sobre os IMÓVEIS HIPOTECADOS, sem a prévia autorização por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 1.475 do CÓDIGO CIVIL. OS DEVEDORES e as HIPOTECANTES obrigam-se, ainda, a manter os IMÓVEIS HIPOTECADOS em perfeito estado de conservação e livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames, exceto por essa HIPOTECA, pelos GRAVAMES AUTORIZADOS e pelo quanto disposto nas ESCRITURAS DE EMISSÃO no que tange a potencial venda de área até 165.000m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) dos IMÓVEIS HIPOTECADOS à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia ("Colina Leste"); (B) Realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os IMÓVEIS HIPOTECADOS; - (C) Somente desfazer benfeitorias com a autorização prévia por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO; (D) Manter os IMÓVEIS HIPOTECADOS em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo seu desgaste natural ou pelo uso regular, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO vistoriá-los em horário comercial, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, desde que avise com antecedência de 2 (dois) dias úteis; - (E) Honrar o presente ajuste, por si ou seus sucessores, a qualquer título, fazendo-o sempre bom, firme e valioso, respondendo pela evicção de direito; - (F) - Comunicar o AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a respeito de toda e qualquer desapropriação relativa aos IMÓVEIS HIPOTECADOS, bem como eventual ocorrência de qualquer sinistro, gravames ou litígios; - (G) Averbar as construções e/ou acessões (inclusive, sem limitação, equipamentos) ocorridas nos IMÓVEIS HIPOTECADOS, sendo certo que a HIPOTECA ora constituída deverá estender-se a quaisquer novas averbações, devendo as HIPOTECANTES e as DEVEDORAS formalizar a extensão da presente HIPOTECA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva nova averbação. No caso da não regularização das construções acedidas e/ou incorporadas aos IMÓVEIS HIPOTECADOS, todos os valores relativos à regularização irão compor as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que a execução da HIPOTECA abrangerá todos os custos para a regularização, sem prejuízo das multas e demais cominações, quando do vencimento antecipado da obrigação; (H) Manter as matrículas e demais registros e inscrições referentes aos IMÓVEIS HIPOTECADOS atualizados e em conformidade com as leis aplicáveis; (I) - Manter seguros os IMÓVEIS HIPOTECADOS (não incluídos os terrenos que compõem os IMÓVEIS HIPOTECADOS, somente na medida em que a modalidade de seguro própria para segurá-los não esteja disponível para contratação) e as benfeitorias neles existentes, ou as que forem realizadas, contra qualquer sinistro, por prazo igual ou superior ao do vencimento final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES tomar todas as medidas necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da presente data, o AGENTE FIDUCIÁRIO figure como beneficiário nas respectivas apólices, que lhe deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das apólices pelas DEVEDORAS e/ou



tabelionato de notas

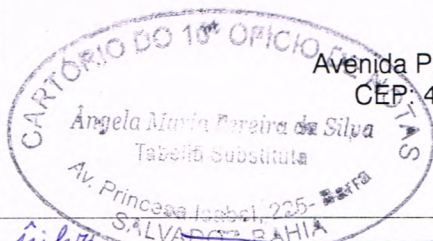
Rosemary Carvalho Muniz tabelião

Nº de ordem : **062417**

Livro nº : **0560**

Folha nº : **032**

Traslado Nº **1**



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

HIPOTECANTES; (J) - Caso modalidade de seguro próprio para segurar os terrenos que compõem os IMÓVEIS HIPOTECADOS esteja disponível para contratação, manter tais terrenos segurados, contra qualquer sinistro, por prazo igual ou superior ao do vencimento final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES tomar todas as medidas necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da contratação de referido seguro, o AGENTE FIDUCIÁRIO figure como beneficiário nas respectivas apólices, que lhe deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das apólices pelas DEVEDORAS e/ou HIPOTECANTES; (K) - Pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro referido dos itens imediatamente anteriores, apresentando ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da data limite para pagamento do prêmio das respectivas apólices, sempre antes do prazo de expiração da validade. Caso as DEVEDORAS e/ou as HIPOTECANTES deixem de renovar ou atrasem o pagamento dos prêmios de seguro referidos neste item, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá fazê-lo, sem prejuízo de declaração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, exigindo o respectivo valor das DEVEDORAS e/ou das HIPOTECANTES, acrescido dos encargos moratórios previstos nesta ESCRITURA, calculados desde a data do pagamento do prêmio de seguro pelo AGENTE FIDUCIÁRIO até o efetivo reembolso do valor devido, restando esse valor compreendido pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (L) Na ocorrência de qualquer sinistro parcial relativo às apólices referidas nos subitens (I) e (J), acima, apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do sinistro, plano para reconstrução, reativação e/ou reforma dos ativos objeto do sinistro ("PLANO"), com a determinação de prazo máximo razoável para fazê-lo, prazo este sujeito ao consentimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, a seu exclusivo critério, sendo que o descumprimento desse prazo para reconstrução, reativação e/ou reforma importará em descumprimento dos termos desta ESCRITURA; e (M) Tomar todas e quaisquer medidas assecuratórias necessárias para prevenir e remediar situações de turbacão e/ou esbulho dos IMÓVEIS HIPOTECADOS; SETIMO: As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES prestam, nesta data, as seguintes declarações e garantem o que segue ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: (A) As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil; (B) As HIPOTECANTES são legítimas titulares e proprietárias dos IMÓVEIS HIPOTECADOS, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a HIPOTECA outorgada nos termos desta ESCRITURA, os GRAVAMES AUTORIZADOS e o quanto disposto nas Escrituras de Emissão; (C) Não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento das HIPOTECANTES ou das DEVEDORAS, que possa vir a afetar a capacidade das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS de cumprir com as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto por aquelas constantes das demonstrações financeiras da UTC Participações e aquelas constantes do Anexo V das Escrituras de Emissão; (D) Esta

miha

ESCRITURA e a garantia aqui acordada, após a averbação nos registros respectivos, constituem uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos e a legislação aplicável; (E) As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar a presente ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta ESCRITURA, a qual é celebrada de boa fé; (F) Os signatários desta ESCRITURA, em nome das DEVEDORAS e das HIPOTECANTES, têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrá-la; (G) As obrigações assumidas nesta ESCRITURA não violam qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou de instrumento do qual seja parte, nem infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as HIPOTECANTES, as DEVEDORAS e/ou qualquer dos IMÓVEIS HIPOTECADOS, nem acarretou em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer dos IMÓVEIS HIPOTECADOS; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (H) - Os mandatos outorgados nos termos desta ESCRITURA foram outorgados como condição do negócio jurídico ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL; e (I) Nenhuma, aprovação, autorização, ordem, consentimento, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor) se faz necessário para a constituição e/ou manutenção da HIPOTECA objeto desta ESCRITURA, exceto pelas formalidades e demais averbações previstas nesta ESCRITURA; OITAVO: As DEVEDORAS declaram que os IMÓVEIS HIPOTECADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas e litígios, inclusive tributos, tarifas, emolumentos ou encargos, federais, estaduais ou municipais, até a presente data, responsabilizando-se por quaisquer débitos que venham a ser apurados, e que não existem ações fundadas em direito real ou pessoal, reipersecutórias ou outros ônus, que possam recair sobre os IMÓVEIS HIPOTECADOS, exceto pelos GRAVAMES AUTORIZADOS. As HIPOTECANTES e as DEVEDORAS comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; NONO: Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos IMÓVEIS HIPOTECADOS ou, no âmbito do Item SEXTO, subitens (I) e (J), desta ESCRITURA, na ocorrência de sinistro total, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES constituem o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, para receber em nome do poder expropriante, da seguradora e/ou de quem de direito a indenização ou o pagamento que couber, cujo valor, como fruto da HIPOTECA ora constituída, será utilizado, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO), para amortização do saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Na ocorrência de sinistro parcial, no âmbito do Item SEXTO, subitens (I) e (J), desta ESCRITURA, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES constituem o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, para receber em nome da seguradora e/ou de quem de direito a indenização ou o pagamento que couber, cujo valor será transferido às HIPOTECANTES, no caso da aprovação do PLANO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para reconstrução, reativação e/ou reforma dos ativos objeto do sinistro parcial, observado, contudo, que, caso o PLANO não seja aprovado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, referido valor será utilizado, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO), para amortização do saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Não obstante o mandato ora outorgado, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES obrigam-se a utilizar quaisquer valores recebidos nos termos desta Cláusula, para a amortização do saldo

miha

miha

miha



tabelionato de notas

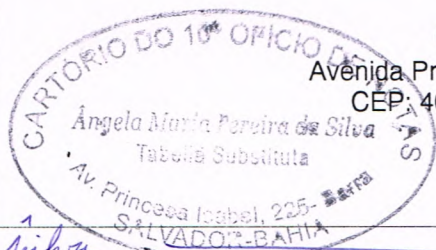
Rosemary Carvalho Muniz tabelia

Nº de ordem : **062417**

Livro nº : **0560**

Folha nº : **033**

Traslado Nº **1**



COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900

devedor existente decorrente das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com as regras de "Amortização Antecipada Obrigatória" (conforme este termo se encontra definido nas ESCRITURAS DE EMISSÃO). As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES nomeiam o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, também para representa-las na formalização de escritura(s) de retificação e ratificação e/ou aditamentos da presente, quando tais instrumentos se refiram a exigências eventualmente formuladas pelo Oficial do Registro Imobiliário, de forma a possibilitar o registro desta ESCRITURA, com poderes para representá-las perante Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Prefeituras, repartições públicas e outros órgãos, neles requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, pagar taxas e impostos, fazer declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários para referidos propósitos; DÉCIMO: O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, poderá, a seu exclusivo critério, requerer que as HIPOTECANTES e/ou as DEVEDORAS reforcem e/ou substituam a garantia ora outorgada (i) na hipótese de perda dos IMÓVEIS HIPOTECADOS, com ou sem culpa, ou ainda (ii) caso os IMÓVEIS HIPOTECADOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (inclusive, sem limitação, em virtude dos GRAVAMES AUTORIZADOS, desde que, em conjunto, resultem em contingências em valor superior a **R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, ou ainda (iii) se tornarem inábeis, impróprios ou imprestáveis para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES de responsabilidade das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS, exceto, com relação aos subitens (i) e (iii) deste Item DÉCIMO, se a hipótese de reforço e/ou substituição da garantia corresponder a modalidade de sinistro coberta pelas apólices contratadas nos termos do Item SEXTO, subitens (I) e (J), acima. O reforço ou substituição de garantia deverá ser indicado pelas HIPOTECANTES e/ou pelas DEVEDORAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelas HIPOTECANTES e pelas DEVEDORAS, de comunicação por escrito enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, e implementado na forma admitida para a constituição da garantia ofertada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pelas HIPOTECANTES e pelas DEVEDORAS, de comunicação por escrito enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO acerca da aprovação da proposta de reforço pelos DEBENTURISTAS, na forma de hipoteca sobre outros imóveis de propriedade das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS, ou outra forma de garantia; DÉCIMO PRIMEIRO: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar o vencimento antecipado e considerar antecipadamente exigíveis todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em caráter definitivo, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas Escrituras de Emissão, observados os procedimentos lá dispostos ou, ainda, no caso de inveracidade e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas nesta ESCRITURA, observado eventuais prazos de cura (cada um desses eventos uma "HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO"); DÉCIMO SEGUNDO: Nas HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO ou demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO ou nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA ou

no caso de inadimplemento de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o AGENTE FIDUCIÁRIO estará autorizado a promover a imediata execução da presente HIPOTECA, nas formas previstas na Lei nº 5.869, de 10 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), quando aplicável, e, ainda, a exclusivo critério dos DEBENTURISTAS, nos artigos 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado, assim como adotar todas as medidas legais e contratuais, até o integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvando que não será necessária qualquer anuência ou aprovação das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS para a execução da HIPOTECA. Para os fins do disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha intervenção na cobrança extrajudicial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, fará jus, além de sua remuneração anual base estabelecida no item 9.6.1 das ESCRITURAS DE EMISSÃO, a honorários correspondentes a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à exclusão da HIPOTECA; DÉCIMO TERCEIRO: Os valores resultantes da execução da HIPOTECA serão prioritariamente utilizados no pagamento das despesas e da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, pela atuação em defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, e na amortização, em parte ou integralmente, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, proporcionalmente à participação de cada DEBENTURISTA. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada DEBENTURISTA: (i) primeiramente, as DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA; e (ii) caso ainda existam recursos, as DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES; DÉCIMO QUARTO: Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de execução da HIPOTECA não sejam suficientes para liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as DEVEDORAS e os GARANTIDORES permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS enquanto não forem pagas, declarando as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial; DÉCIMO QUINTO: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente HIPOTECA com quaisquer outras eventuais garantias oferecidas pelas DEVEDORAS ou GARANTIDORES, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome dos DEBENTURISTAS, executar todas ou cada uma das garantias indiscriminadamente, com vistas ao ressarcimento de todas e quaisquer quantias devidas pelas DEVEDORAS em decorrência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando ainda estabelecido que a execução da presente HIPOTECA independerá de qualquer providência preliminar por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou dos DEBENTURISTAS, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza; DÉCIMO SEXTO: Qualquer tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas DEVEDORAS não constituirá perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado; DÉCIMO SÉTIMO: As disposições desta ESCRITURA obrigam não só as Partes, como também seus sucessores, a qualquer título, permanecendo válida até o fiel e total cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas DEVEDORAS e pelas HIPOTECANTES junto aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão; DÉCIMO OITAVO: As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES arcarão com todas as despesas decorrentes desta ESCRITURA, devendo entregar ao AGENTE FIDUCIÁRIO: (i) em até 2 (dois) dias úteis contados da presente data o comprovante de protocolo desta escritura para registro no Ofício de Registro de Imóveis competente; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos a contar desta data, o primeiro traslado desta ESCRITURA devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente, além das certidões de inteiro teor das matrículas dos IMÓVEIS HIPOTECADOS.



tabelionato de notas

Rosemary Carvalho Muniz tabeliã

Nº de ordem : **062417**

Livro nº : **0560**

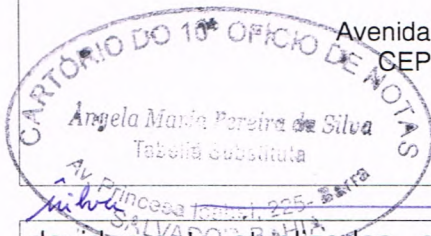
Folha nº : **034**

Traslado Nº **1**

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900



devidamente atualizadas, constando o registro da presente HIPOTECA, nas quais se certifique que a mesma foi constituída em primeiro grau, sem concorrência de terceiros e que não existem quaisquer ônus, hipotecas, alienações, compromissos de compra e venda, penhoras, arrestos, sequestros ou semelhantes sobre os IMÓVEIS HIPOTECADOS, exceto pelos GRAVAMES AUTORIZADOS. Para tanto, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES efetuarão todas as diligências necessárias, autorizando e requerendo as partes ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações necessárias à plena formalização desta HIPOTECA; DÉCIMO NONO: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como sendo o único competente para processar e julgar todas as questões e controvérsias oriundas desta ESCRITURA, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; VIGÉSIMO: As PARTES convencionam que a HIPOTECA permanecerá válida (i) até o fiel e integral cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos desta ESCRITURA, das Escrituras de Emissão e dos demais INSTRUMENTOS DE GARANTIA, bem como eventuais prorrogações, alterações e/ou aditamentos; ou (ii) até que sejam totalmente executados os IMÓVEIS HIPOTECADOS de forma definitiva e incontestável. As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES obrigam-se a renovar o registro da presente HIPOTECA em cada um dos IMÓVEIS HIPOTECADOS no término do prazo legal, nos termos do artigo 1.485 do CÓDIGO CIVIL; VIGÉSIMO PRIMEIRO: Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta ESCRITURA serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fax, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios, encaminhadas para os seguintes endereços: (i) para as HIPOTECANTES: PATRIMONIAL VOLGA LTDA. Rua Lucaia, 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 506, Horto Florestal. CEP 41.940-660. Salvador - BA. At.: Luciano José Cerqueira de Almeida. Tel.: (71) 3334-6000. Fax: (71) 3023-7804. Endereço eletrônico: "mailto:luciano.almeida@utc.com.br"; UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Rua Lucaia, 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 502, Rio Vermelho. CEP 40.295-130. Salvador - BA. At.: Luciano José Cerqueira de Almeida. Tel.: (71) 3334-6000. Fax: (71) 3023-7804. Endereço eletrônico: "mailto:luciano.almeida@utc.com.br"; (ii) para o AGENTE FIDUCIÁRIO: Planner Trustee DTVM Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi. CEP 04538-132. São Paulo -SP. At.: Viviane Rodrigues. Tel.: (11) 2172-2628. Fax: (11) 3078-7264. Endereço eletrônico: "mailto:vrodriques@planner.com.br"; "mailto:fiduciario@planner.com.br"; (iii) para as DEVEDORAS: UTC Participações S.A. / UTC Engenharia S.A. Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Sala 1, São Paulo-SP. At.: Walmir Pinheiro Santana. Tel.: (11) 3124 1264. Fax: (11) 3259 9771. Endereço eletrônico: "mailto:investimentos@utc.com.br" / "mailto:walmir.pinheiro@utc.com.br"; UTC Engenharia S.A. Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, São Paulo-SP. At.: Carla Cristina Colmanetti. Tel.: (11) 3124 1275. Fax: (11) 3259 9771. Endereço eletrônico: "mailto:investimentos@utc.com.br" / "mailto:carla.colmanetti@utc.com.br"; VIGÉSIMO SEGUNDO: Caso qualquer disposição da presente ESCRITURA seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será

considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições da presente ESCRITURA nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração à presente ESCRITURA a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante; E de como assim disseram, dou fé, então me pediram que lhes lavrasse esta escritura, sendo-me declarado pelas DEVEDORAS e pelas HIPOTECANTES que possuem, nesta data, patrimônio suficiente para garantir eventuais débitos (i) perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), referente às contribuições sociais e previdenciárias, (ii) débitos trabalhistas, (iii) tributos municipais, estaduais e federais, e demais credores privilegiados a que se refere o parágrafo único do artigo 1.422 do CÓDIGO CIVIL, e exibidos, ainda, os seguintes documentos: (a) as certidões, em forma reprográfica, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, das quais não consta que sobre os IMÓVEIS HIPOTECADOS, existam ações reais ou pessoais reipersecutórias; (b) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (c) Certidões de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em nome das HIPOTECANTES; e **FINALMENTE**, (d) Certidões de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa dos Estados ou Municípios. - Feita e lida em voz alta às partes estas aceitam, por ser expressão fiel, outorgam e assinam, do que dou fé. Assim disseram, convencionaram, aceitaram e me pediram a presente que lavrei e aceitei em nome dos interessados, dou fé e certifico o recolhimento das **TAXA CARTORÁRIA**: Conforme DAJE de número **035236** - série **016**, expedido por este Cartório, no valor de **R\$14.812,58**, sendo R\$7.213,92 (Emolumentos), R\$5.194,02 (Taxa de Fiscal), R\$2.212,26 (FECOM) e R\$192,38 (Def. Pública). Comprovante de Pagamento: Bradesco Net Empresa. Data de Pagamento: **14/06/2016**, cuja terceira via arquivarei; **IPTU**: Foram apresentadas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos de IPTU, ante a Prefeitura Municipal do Salvador, da inscrição imobiliária **489.415-4**, número da certidão: **4.805.016**, válida até **27/08/2016**, e da inscrição imobiliária **477140-0**, número da certidão: **4.805.027**, válida até **27/08/2016**; **CERTIDÕES FEDERAL E ESTADUAL**: Foram apresentadas as certidões que se reportam os incisos II, III, IV e V do Decreto nº 93.240/86, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/85; **DE PROPRIEDADE**: Foram apresentadas as Certidões Negativas de Ônus Reais, passada pelo Cartório de Registro de Imóvel competente; **DÍVIDA ATIVA**: Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da empresa **PATRIMONIAL VOLGA LTDA.**, código de controle da certidão: **B094.1791.DB91.1828**, emitida às 18:15:01 do dia 25/01/2016 <hora e data de Brasília>, válida até **23/07/2016**; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da empresa **UTC ENGENHARIA S/A.**, código de controle da certidão: **3BC1.445B.1103.D1F0**, no dia 02/05/2016 às 18:05:13 <hora e data de Brasília>, válida até **29/10/2016**; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da empresa **UTC PARTICIPAÇÕES S/A.**, código de controle da certidão: **256E.B7EB.485D.1F16**, no dia 22/01/2016 às 07:51:28 <hora e data de Brasília>, válida até **20/07/2016**, emitidas gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, refere-se para o estabelecimento matriz e suas filiais, à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; **CNDT**: Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da empresa, **PATRIMONIAL VOLGA LTDA.** de número **30226922/2016**, expedida em 31/03/2016, às 20:40:19, válida até **26/09/2016**; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em nome da **UTC PARTICIPAÇÕES S/A.**, de número **26707744/2016**, expedida às 16:31:17 do dia 21/03/2016, válida até **16/09/2016**; a Certidão Positiva de



tabelionato de notas

Rosemary Carvalho Muniz tabeliã

Nº de ordem : 062417

Livro nº : 0560

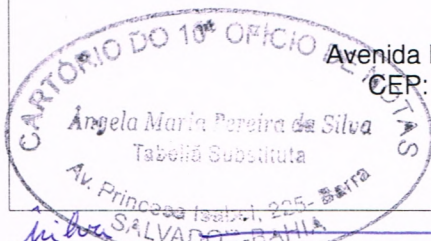
Folha nº : 035

Traslado Nº 1

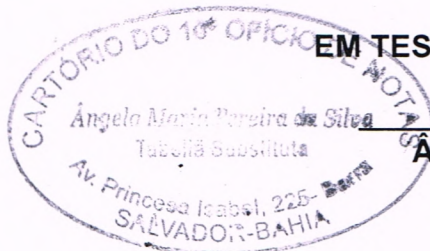
COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Avenida - Salvador-BA

CEP: 40.130-030 - Telefone / Fax: (071) 3036-8900



Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em nome da empresa UTC ENGENHARIA S/A, de número **26707430/2016**, expedida às 16:30:04 do dia 21/03/2016, válida até **16/09/2016**, todas emitidas com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>). Declaram ainda, as OUTORGANTES VENDEDORAS, por seus representantes, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais ajuizados que incidam sobre o imóvel objeto da presente. LAVRADA SOB MINUTA. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Esta escritura foi lida pelos comparecentes, que achando-a conforme, a assinam comigo, (Ângela Maria Pereira da Silva), Tabeliã Substituta, que a digitei. E eu Ângela Maria Pereira da Silva, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso. Amps *silva*



EM TESTEMUNHO *silva* DA VERDADE

Ângela Maria Pereira da Silva
Ângela Maria Pereira da Silva
Tabeliã Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1596.AC302150-3
E7B8DLGGF7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

João de Teive e Argollo
PATRIMONIAL VOLGA LTDA.
UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
UTC ENGENHARIA S.A.
UTC PARTICIPAÇÕES S.A.
JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO
Representante e Procurador

Luciano José Cerqueira de Almeida
PATRIMONIAL VOLGA LTDA.
UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
UTC ENGENHARIA S.A.
UTC PARTICIPAÇÕES S.A.
LUCIANO JOSÉ CERQUEIRA DE ALMEIDA
Representante

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA
Procuradora**

